



# Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎ (034) 453-1308 - 453-1309  
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - CEP 38286-000



LEI Nº 123 DE 22 DE MAIO DE 1.995.



Dispõe sobre indenização de benfeitorias e dá outras providências.

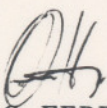
A Câmara de Vereadores, representando o Povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder indenização para as pessoas que assentaram casas em terrenos públicos da Municipalidade, encravados na quadra 15 do Bairro Joamário.

**Art. 2º** - As indenizações previstas no Art. 1º da presente Lei, deverá estar previamente avaliada pela Comissão de Avaliação Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 22 de maio de 1.995.

  
ANTONIO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL